



LEI N.º 4.937 DE 19 DE Junho DE 19 97

PUBLICADO

D. Oficial nº 115 de 19/06/

19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos moradores das Comunidades: Fazenda Nova, Lagoinha, Barrinha, Passagem Funda, Saquinho da Torta, Mandioca Brava, Botas, Alvaiado e Oitis, fundada em 31 de julho de 1994, com sede no povoado Fazenda Nova e foro na cidade de Picos-Pi.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores das Comunidades de Fazenda Nova, Lagoinha, Barrinha, Passagem Funda, Saquinho da Torta, Mandioca Brava, Alvaiado e Oitis.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de Junho de 1997.

Osmeoz acatino de acunjo
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.937 DE 19 DE Junho DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 115 de 19/06/

19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos moradores das Comunidades: Fazenda Nova, Lagoinha, Barrinha, Passagem Funda, Saquinho da Torta, Mandioca Brava, Botas, Alvaiado e Oitis, fundada em 31 de julho de 1994, com sede no povoado Fazenda Nova e foro na cidade de Picos-Pi.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores das Comunidades de Fazenda Nova, Lagoinha, Barrinha, Passagem Funda, Saquinho da Torta, Mandioca Brava, Alvaiado e Oitis.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Junho de 1997.

Osmeir Antonio de Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO